



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 161/2022 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ, 29/08/2022.

Assunto.....: Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar em apenso, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS – REFIS CAMBARÁ 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Gostaria ainda de solicitar de aos nobres pares desta Casa Legislativa, que tal projeto fosse votado em regime de urgência.

No aguardo de pronunciamento favorável com à aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

JOSÉ SALIM HAGGINETO
Prefeito de Cambará

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO JOSÉ ALBERTINI
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 161/2022 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ, 29/08/2022.

Assunto.....: Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei Complementar em apenso, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS – REFIS CAMBARÁ 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Gostaria ainda de solicitar de aos nobres pares desta Casa Legislativa, que tal projeto fosse votado em regime de urgência.

No aguardo de pronunciamento favorável com à aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

JOSÉ SALIM HAGGINETO
Prefeito de Cambará

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO JOSÉ ALBERTINI
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 29 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS – REFIS CAMBARÁ 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS do Município de Cambará, possui a finalidade de promover a regularização dos créditos tributários e não tributários devidos ao Município decorrentes de débitos de pessoa física ou pessoa jurídica, relativos a tributos municipais, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, bem como os oriundos de aplicação de penalidade em Processo Administrativo, seja com caráter de aplicação de multa ou determinação de devolução de valores.

§1º. Poderão integrar o REFIS os créditos tributários e não tributários que o fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2021, sejam decorrentes de obrigação própria;

§2º. Possuindo o sujeito passivo débito decorrente de fatos geradores distintos, serão emitidos parcelamentos específicos e individualizados;

§3º. O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção;

§4º. A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito;

§5º. Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais;

§6º. O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Procuradoria Geral do Município e operacionalizado pelo Departamento de Tributação Municipal;

§7º. Será vedado a inclusão no REFIS 2022 de créditos de natureza tributária e não tributária já inclusos no REFIS 2014 instituído pela Lei Complementar nº 43/2014, REFIS 2015 instituído pela Lei Complementar nº 55/2015, REFIS 2017 instituído pela Lei Complementar nº 71/2017, REFIS 2018 instituído pela Lei Complementar nº 88/2018, REFIS 2019 instituído pela Lei Complementar nº 93/2019 e REFIS 2021 instituído pela Lei Complementar nº 105/2021.

Art. 2º. O ingresso no REFIS CAMBARÁ 2022 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, via Protocolo, nos termos disciplinados nesta Lei, acompanhada da seguinte documentação:



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

- I. Para as pessoas físicas:
 - a. Documento de identidade;
 - b. CPF;
 - c. Comprovante de residência;
 - d. Procuração, no caso de representação por terceiro;
- II. Para as pessoas jurídicas:
 - a. Contrato social;
 - b. Documento de identidade do sócio administrador;
 - c. CPF do sócio administrador;
 - d. Procuração, caso seja representada por terceiro.

§1º. A opção somente poderá ser formalizada até 30 de novembro de 2023, sendo tacitamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças.

§2º. Não poderão optar pelo REFIS CAMBARÁ 2022, os órgãos da administração pública direta, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e as autarquias.

§3º. No caso de créditos ajuizados o optante deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários de sucumbência, e demais cominações legais.

§4º. Os honorários de sucumbência são em sua integralidade dos Advogados Públicos efetivos ativos lotados na Procuradoria Municipal, que representem em Juízo o Município de Cambará, distribuídos integralmente entre eles, de forma obrigatória e igualitária, respeitado o teto remuneratório dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 663696 e ainda observada a forma de pagamento prevista no Acórdão 168/2022 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

§5º. O Poder Público poderá verificar a veracidade das informações prestadas, por meio de fiscalização.

Art. 3º. A opção pelo REFIS CAMBARÁ 2022 implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

§1º. A opção implica, ainda, na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, cuja suspensão, formalizado o parcelamento, será requerida pela Procuradoria Geral do Município.

§2º. A não inclusão ao programa de determinado débito do sujeito passivo, dependerá de fundamentado esclarecimento das razões, instruído com a pertinente documentação, e decisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º. O débito consolidado será pago à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de cada parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para débitos de pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para débitos de pessoas jurídicas.

§1º. A manutenção em aberto de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, da última parcela, estando pagas todas as demais, ou da parcela única, implicará na



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

imediate rescisão do parcelamento e, se for o caso, independente de prévia notificação do optante pelo REFIS:

I - O prosseguimento automático da cobrança judicial, se esta já tiver sido proposta.

II – Ajuizamento imediato da cobrança judicial se esta já não estiver em trâmite.

§2º. O pagamento da parcela única ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado à vista, devendo as demais parcelas ser pagas até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa, nos termos do § 1º do art. 4º.

Art. 5º. O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará na anistia dos valores correspondentes a juros moratórios, e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

NÚMERO DE PARCELAS												
ÚNICA	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13 a 60
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE JUROS MORATÓRIOS E MULTA DE MORA												
100%	75%	50%	45%	40%	35%	30%	25%	20%	15%	10%	5%	0 %

§1º. Não haverá aplicação de multa relativamente aos créditos municipais ainda não lançados, declarados espontaneamente por ocasião da opção.

§2º. Caso o contribuinte opte por antecipar parcial ou totalmente o valor de parcelas vincendas, não serão concedidos outros descontos, salvo os previstos no momento da opção.

Art. 6º. O sujeito passivo será excluído do REFIS CAMBARÁ 2022, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I. Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II. Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cambará e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS CAMBARÁ 2022;

III. Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado.

§ 1º. A exclusão do sujeito passivo do REFIS CAMBARÁ 2022, acarretará:

I. A exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

II. A incidência automática de multa de 10%, à título de penalidade pelo descumprimento do termo da adesão, sobre o valor do saldo remanescente da dívida não paga.

Art. 7º. A inclusão de débitos no REFIS CAMBARÁ 2022 fica condicionada, ainda, ao pedido de extinção dos processos administrativos e judiciais,



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

cujo objeto verse sobre débitos municipais, com renúncia do sujeito passivo ao direito sobre que se funda seu pedido em que figure o mesmo no polo ativo contra o Município.

§1º. Na extinção dos processos de que trata o caput deste artigo, deverá o optante suportar as custas processuais e os honorários de sucumbência eventualmente existentes.

§2º. Antes da inclusão débitos no REFIS CAMBARÁ 2022, a Secretaria Municipal de Finanças instará a Procuradoria Geral do Município a se manifestar quanto a existência das ações de que trata o caput do presente artigo.

Art. 8º. Este Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 29 de agosto de 2022.



JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais - REFIS 2022.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população cambaraense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Como é do conhecimento dos Senhores, a grande maioria dos contribuintes declara não lograr adimplir suas obrigações tributárias, seja pela elevação da carga tributária brasileira, seja pela crise econômica global, como é público e notório.

Em decorrência, avolumam-se a dívida ativa inscrita e os registros de outros créditos fazendários por força de pequenos débitos não quitados tempestivamente, demandando elevados custos com tentativas de cobrança administrativa ou judicial, pois não há pagamento espontâneo e poucos são os contribuintes possuidores de bens penhoráveis.

Objetivando eliminar tais custos, diminuir o montante da dívida ativa e, antes de mais nada, incentivar o incremento da arrecadação, é que se propõe a criação do REFIS municipal.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

No que tange ao art. 14 da LRF, esclarece-se que a renúncia de receita já fora considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária 2022 (Lei 2.020/2021), no valor de R\$ 300.000,00, conforme anexo da referida Lei (cópia anexa).

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Programa de Recuperação de Créditos Municipais – REFIS CAMBARÁ 2022, a ser instituído por Projeto de Lei Complementar, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cambará, PR, 29 de agosto de 2022.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal

	Prefeitura Municipal de Cambará – Estado do Paraná	nº 032
--	--	--------

PLANILHA I		
PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
PROJEÇÃO 2022		
Relativa ao Projeto de Lei /2022	2022	
Renúncia da receita Projeto de lei	268.950,42	
Projeção da Receita Prevista	62.624.200,00	
Índice do Estimativa da Renúncia da Receita em percentual	0,43	

Na Planilha I constam o valores Relativa ao Projeto de Lei - conforme ofício nº 10/2022 - PJMC.

A renúncia prevista é de R\$ 268.950,42 para 2022.

A projeção da receita do ano de 2022 se refere a receita prevista na LOA vigente deduzido o repasse para o legislativo.

O índice da estimativa da renúncia da receita em percentual representa o quanto a receita será deduzida da receita prevista do ano.

O índice da estimativa do projeto de lei representa o quanto a receita isenta comprometerá a receita prevista do ano.

Não constam no cálculo outras decisões administrativas que possam aumentar ou reduzir o índice.

Já houve o impacto orçamentário 01.02.03.04.05.06.07.08.09.10.11.12.13.14.15.16.17.18.19.20.21.22.23.24.25.26.27.28.29.30 e 31 de 2022 que não José Salim Haggi Neto deste impacto.

CPF: 440.827.709-68

Presidente da Câmara de Vereadores

